



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 011/2021
Decisão : 057/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.7
Referência : Protocolo nº 200159966/2021
Interessado : Mauro Sérgio da Silva Eireli

EMENTA: Indefere o registro da empresa denominada Mauro Sérgio da Silva Eireli.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 11, realizada no dia 07 de julho de 2021 por videoconferência, apreciando a solicitação de registro da empresa denominada Mauro Sérgio da Silva Eireli, protocolada neste Regional sob o nº 200159966/2021, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor, *Considerando que o artigo 5º da Resolução nº 218/73: Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, expressamos: A empresa tem como objeto social: “Atividades relacionadas a esgotos, exceto gestão de redes e atividade de limpeza de caixa de água, caixa de gordura, piscinas, serviço de desentupimento de prédios”. Como a resolução remete as atividades para área rural não conseguimos associar com as atividades relacionadas no objeto social da empresa. **DECIDIU, por unanimidade, indeferir o registro da empresa acima referenciada**”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite PereiraCruz.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG